



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00406/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 02/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 180/183v, publicado no "DOC" de 06/11/2015, constante do **Processo nº 880407 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, referente ao exercício de 2012, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **EDIMILSON RENON**, CP:F 418.498.337-53, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA CARLOS ALBERTE RENON, 250, CENTRO - SANTA MARIA DO SALTO, MG, CEP: 39.928-000, no valor de R\$79.931,85, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$267.082,32** (duzentos e sessenta e sete mil oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) referente ao Convênio 287/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas e o Município de Santa Maria do Salto, uma vez que a documentação apresentada é insuficiente para demonstração da boa e regular aplicação dos recursos no objeto avençado. (fls 157/164 e 56/60). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/07/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 3 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00406/2016
PROCESSO: 880407
EXERCÍCIO: 2012
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 02/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/01/2016
RESPONSÁVEL: EDIMILSON RENON
CPF: 418.498.337-53

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio 287/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas e o Município de Santa Maria do Salto, uma vez que a documentação apresentada é insuficiente para demonstração da boa e regular aplicação dos recursos no objeto avençado. (fls 157/164 e 56/60)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 79.931,85

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2008	R\$ 79.931,85	1,6875634	98,0 %	R\$ 267.082,32
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 267.082,32

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 267.082,32

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/07/2016.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5